



## **LEI ORDINÁRIA Nº 747**

*de 27 de agosto de 2003*

### **"Institui a coleta diária dos resíduos sólidos nas Instituições Públicas e privadas de ensino."**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Público Municipal de Antônio João obrigado a realizar a coleta diária dos resíduos sólidos nas Instituições de Ensino localizadas no Município*

#### **Art. 2º.**

*As Instituições de Ensino compreendem os Centros de Educação Infantil, as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares de ensino fundamental e médio.*

#### **Art. 3º.**

*coleta de resíduos sólidos das Instituições de Ensino será realizada nos dias úteis, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Administração Municipal.*

#### **Art. 4º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.*

*Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2003*

*DÁCIO QUEIROZ SILVA* Prefeito Municipal

